ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3925

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/04/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/94. Desafeta terreno (localizado na Vila Ipiranga, com área de 723,75 m²), de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município e faz permuta por terrenos de propriedade do senhor José Juarez Figueiredo, objetivando a desapropriação para retificação e canalização do Córrego Melancias e implantação de uma avenida. (Referente à Lei nº 2.200, de 10/05/1994).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 57 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.1
Ordem: 57
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 30/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Desafeta terreno, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível e faz permuta. (Córrego Melaria a) permuta c/ o Sr. José Juarez Figueiredo

Carta

MOVIMENTO

1 Recebido em 12.04.94
2 Aprovado em 1ª discussão em 19.04.94
3 Aprovado em 2ª discussão em 20.04.94
4 Aprovado em 3ª discussão em 26.04.94
5 à sanção em 25.04.94
6 Arquive-se
7
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 05 DE abril DE 1994.

OF. Nº : CJ/039/94
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Consultoria Jurídica

39/94

Exmº Senhor Presidente ,

Com o presente projeto de lei , propomos a desafetação e permuta de áreas de terreno , de mesmo tamanho e valor , conforme laudo de avaliação em anexo , situadas na Vila Ipiranga-3a. Parte , nesta Cidade .

A desafetação é necessária , porquanto , a área de terreno , pertencente ao Município , pela planta do loteamento é área de uso institucional e que , portanto , somente com a desafetação pretendida passará ao patrimônio disponível do Município.

As áreas de terreno recebidas em permuta foram utilizadas pela administração pública , na retificação e canalização do " Córrego das Melancias" para a implantação de uma Avenida .

A execução dos serviços de retificação, drenagem e canalização da referida avenida é uma obra que , depois de concluída , novos horizontes abrirá para a nossa cidade, melhorando o nosso sistema viário , assim como sanará de vez o mencionado " Córrego das Melancias" , trazendo mais saúde aos moradores do chamado " Grande Delfino" .

Esperamos , por isso , contar com o apoio unânime dos ilustres integrantes da Câmara Municipal na aprovação deste projeto de lei.

Prefeitura de Montes Claros , 05 de abril de 1994.

CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. João Hamilton Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

MOD. PMMC - 17

PROJETO DE LEI Nº ... , DE 05 DE ABRIL DE 1994.

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo , autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município , faz permuta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo , a área de terreno medindo 723,75m2 , situada na Vila Ipiranga , 3a. Parte , nesta cidade , pertencnete ao Município , com a seguinte descrição: " Partindo do alinhamento da Rua 10 e divisa com parte do mesmo terreno , segue rumo "NO" , numa distância de 48,00m; deflete à direita e segue numa distância de 15,00m; deflete à direita e segue limitando com terreno de propriedade de Roberto Drumont , numa distância de 48,00m; deflete à direita e segue o alinhamento da Rua 10 , numa distância de 15,00m; culminando no ponto onde originou esta descrição".

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo , assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo , passará ao patrimônio disponível do Município de Montes Claros .

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. JOSÉ JUAREZ FIGUEIREDO , a área de terreno mencionada no artigo anterior , pelas seguintes áreas de terreno:

I - Área de terreno medindo 225,50m2 , constituída de parte do lote nº 04 , da quadra nº 23 , situada na Vila Ipiranga-3A. Parte , nesta Cidade , com a seguinte descrição:

" Partindo do ponto situado na Avenida 100 e comum dos lotes nºs 03 e 04 , segue perpendicular ao alinhamento , numa distância de 16,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 13,20m; daí deflete à direita , segue numa distância de 17,60 m; daí deflete à direita , segue numa distância de 13,00m, culminando no ponto que originou esta descrição."

II - Área de terreno medindo 235,75m2 , constituída de parte do lote nº 05 , da quadra nº 23 , situada na Vila Ipiranga-3a. Parte , nesta cidade , com a seguinte descri-

fla. 02

ção: " Partindo do ponto situado na Avenida 100 , comum dos lotes nºs 04 e 05 , segue perpendicular a este alinhamento , uma distância de 17,60m; daí deflete à direita , segue numa distância de 13,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 19,30m; daí deflete à direita , segue numa distância de 13, 00m , culminando no ponto que originou esta descrição."

III - Área de terreno medindo 262,50m2 , constituída de parte do lote nº 06 , da quadra nº 23 , situada na Vila Ipiranga-3a. Parte , nesta Cidade , com a seguinte descrição: " Partindo do ponto comum dos lotes nºs 05 e 06 , situado no alinhamento da Avenida 100 , segue perpendicular , numa distância de 19,30m; daí deflete à direita segue numa distância de 13,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 20,70m; daí deflete à direita , segue numa distância de 13,00m , culminando no ponto que originou esta descrição."

Parágrafo Único - As áreas de terreno mencionadas neste artigo somam um total de 723,75m2.

Art. 3º - As áreas de terreno recebidas em permuta foram declaradas de utilidade pública , para fins de desapropriação , através do Decreto nº 1219 , de 20 de maio de 1992 , para retificação e canalização do Córrego das Melancias e implantação de uma Avenida.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros , 05 de abril de 1994.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CONFERIDO - JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 12 DE abril DE 1994
PRESIDENTE

é legal e constitucional
Waldemar

É legal e Constitucional.
A. E. Gomes (Tomaz de Gouvea)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE abril DE 1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE abril DE 1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 26 DE abril DE 1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 26 DE abril DE 1994
PRESIDENTE

28

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL : Parte de Área Institucional do Bairro Vila Ipiranga 3ª parte.

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

ÁREA : 723,75 m2

OBS.: Área para se fazer "DOAÇÃO EM PAGAMENTO" de desapropriação.

AVALIAÇÃO

Avaliamos o presente Imóvel em CR$ 1.085.625,00 (Hum milhão, oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais.)

Montes Claros, 22 de março de 1.994

Davidson Caldeira Rocha
CREA 41020
Chefe da Divisão de Urbanismo
SEPLAN

19

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL : Parte dos Lotes de nº 04, nº 05 e nº 06 da quadra 23, Bairro Ipiranga 3ª parte.

PROPRIETÁRIO : José Juarez de Figueiredo

ÁREA TOTAL : 723,75 m2

OBS.: Área desapropriada para construção da Avenida Sanitária do Melancias.

AVALIAÇÃO

Avaliamos o presente Imóvel em CR$ 1.085.625,00 (Hum milhão, oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais.)

Montes Claros, 22 de março de 1.994

Davidson Caldeira Rocha
CREA 41.020
Chefe da Divisão de Urbanismo
SEPLAN